

Lei nº 384, de 07/11/1972.

Aprova a aplicação de Capital em Investimentos para o período de 1973 a 1975.

A Câmara Municipal de Piracema decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despende, nos exercícios de 1973, 1974 e 1975, as importâncias parciais e totais, mencionadas no Plano Plurianual de Investimentos do Município, a que se refere o Decreto Executivo Municipal de sua instituição, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 62 da Constituição do Brasil e artigo 58 § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinados com o disposto no artigo 23, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observadas, em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1973, 1974 e 1975, consignarão, obrigatoriamente,

toriamente, dotações orçamentárias próprias correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias a execução desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 07 de novembro de 1972

Leuz Rodrigues da Costa -
Prefeito Municipal.

José Maria Rodrigues -
Secretário - Contábil.